NR 235162
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RECEBIMENTO
EM: 13/03/14

Sindjus MA
Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão

EXCELENTISSIMA SENHORA DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, NELMA CELESTE S. S. SARNEY COSTA

Objeto: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Fundamentos: Art. 93º da Lei 8213/91

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS/MA, entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, CNPJ nº 11.013.026/0001-90, situado à Rua das Cajazeiras, 43, Centro, São Luis - MA, vem mui respeitosamente, á presença de Vossa Excelência, com fundamento no Art. 93 da Lei 8213/91, que trata das cotas para Deficientes e Pessoas com Deficiência e dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência e outras providências quanto a contratação de portadores de necessidades especiais, requerer a digna Corregedora apresente ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, um

Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro • CEP.: 65015-080 • São Luís/MA
CNJP: 11.013.026/0001-90 • www.sindjus.org.br
Fone: (98) 3232 6454 • Fax: (98) 3232 5497

projeto de resolução administrativa, adequando a contratação das terceirizadas do TJMA à Lei 8213/91, que trata de quotas para portadores de deficiência física, na ausência de norma interna que trate da matéria.

Estabelece a Lei 8213/91, que trata das cotas para Deficientes e Pessoas com Deficiência, em seu artigo 93, a obrigatoriedade de contratação de empregados portadores de deficiência habilitadas ou beneficiários reabilitados, nos seguintes termos:

> *"Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:*
> *I - até 200 empregados 2%*
> *II - de 201 a 500 ..... 3%*
> *III - de 501 a 1.000 ..... 4%*
> *IV - de 1.001 em diante ..... 5%".*

O pedido tem como finalidade genérica, zelar pela moralidade e legalidade dos atos administrativos.

Finalmente, para atender o requisito do dispositivo da lei acima mencionada, por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, vez que uma das maiores dificuldades das instituições atualmente é conseguir cumprir a lei de cotas, que estipula um número mínimo de funcionários portadores de necessidades especiais, que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, cumpra a Lei Lei 8213/91, que trata das cotas para Deficientes e Pessoas com Deficiência, reservando e/ou contratando dentro do quadro de Empresas Terceirizadas,

contratados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os percentuais estabelecidos em Lei, de pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais.

Neste termos,

Pede deferimento.

São Luis - MA, 13 de março de 2014

Aníbal da Silva Lins
Presidente do SINDJUS/MA